

Processo: TC/004894/2023

Assunto: Auditoria na folha de pagamento do Poder Executivo do Município de Teresina – Exercício 2022 e 2023.

Interessado: Prefeitura Municipal de Teresina

Responsáveis: José Pessoa Leal (Prefeito Municipal)

Leonardo Silva Freitas (Dir. Administrativo Financeiro)

Antônio Gilberto Albuquerque Brito (Presidente da FMS– 01/01/2022 a 12/12/2022)

Clara Francisca Dos Santos Leal (Presidente da FMS– 12/12/2022 a 04/05/2023)

Kennedy Glauber Carvalho Leite (Presidente Do IPMT)

Daise Viana Castelo Branco Rocha (Gerente De Compras)

Procurador: Márcio André Madeira de Vasconcelos

Relatora: Cons^a. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins.

I – RELATÓRIO:

Tratam os autos de Auditoria realizada pela Diretoria de Fiscalização de Pessoal e Previdência - DFPESSOAL, em cumprimento ao Plano Anual de Controle Externo – PACEX 2023/2024, abrangendo o período de janeiro de 2022 a março de 2023, com o objetivo de elaborar um diagnóstico sobre o gerenciamento da folha de pagamento do Município de Teresina.

A presente fiscalização teve por iniciativa o Memorando nº 002/2023 da referida Diretoria, pelo qual solicitou a abertura de processo de Auditoria, visando auditar e monitorar os recursos que são gastos através da Folha de Pagamento da PMT para garantir que sejam usados em conformidade com as leis e regulamentos que regem a remuneração dos servidores públicos.

Ao concluir seu relatório, a Diretoria constatou que os mecanismos de controles internos administrativos da PMT-PI não são suficientes e eficazes para prevenir, detectar e sanar as situações de irregularidade atinentes à aposentadoria compulsória dos servidores, acumulação de cargos públicos, Teto Remuneratório Constitucional dos



servidores e recebimento de remuneração ou proventos por servidores já falecidos.

Identificando os seguintes achados:

- 154 servidores cuja remuneração ultrapassou o Teto Remuneratório Constitucional/legal;
- 1.147 servidores acumulam ilegalmente cargos públicos;
- 47 servidores ativos com mais de 75 anos de idade (aposentar compulsoriamente);
- 39 servidores falecidos que receberam pagamentos.

Por fim a Diretoria de Fiscalização de Pessoal e Previdência propôs os seguintes encaminhamentos:

a) **DETERMINAR** à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos (SEMA) e à Fundação Municipal de Saúde (FMS) que:

- a.1) Realizem a correção e o abatimento do Teto de todas as situações apresentadas no presente relatório, no prazo de 30 dias;
- a.2) Instituem e/ou aprimorem os mecanismos de controles internos administrativos para que, mensalmente, sejam verificados os casos de servidores que recebem remunerações acima do Teto Constitucional, promovendo o devido abatimento dentro do mês, no prazo de 30 dias;
- a.3) Aperfeiçoem o sistema informatizado que calcula os valores do Abate Teto, de forma a incluir todas as rubricas/verbas que devem constituir a base da remuneração para fins de cálculo do Teto Constitucional e consequente aplicação do redutor salarial, no prazo de 30 dias;
- a.4) Encaminhem a este Tribunal, no prazo de 30 dias, o resultado dos procedimentos consignados nos subitens “a.1” e “a.2”, fundamentado em elementos probatórios que respaldem a adoção das medidas cabíveis com o condão de melhorar o Sistema de Gerenciamento da Folha de Pessoal da PMT – PI, otimizando a aplicação do redutor salarial nas remunerações dos servidores que extrapolem o Teto Constitucional;
- a.5) Aprimorem os controles administrativos, primando pelo Controle da Despesa com Pessoal e a implantação de novos procedimentos, no prazo de 30 dias;



a.6) Apurem, no período de 180 dias, todos os indícios de acúmulos irregulares apontados, notificando o servidor, para apresentação de opção no prazo improrrogável de 10 dias úteis, e, na hipótese de omissão ou inação do servidor que seja instaurado Processo Administrativo Disciplinar (PAD), para apuração e regularização da situação;

a.7) Instaurem os processos de aposentadoria de todos os servidores ativos que já atingiram a idade limite de 75 anos de idade, no prazo de 30 dias;

a.8) Implementem o regramento estatuído no Manual Operacional dos Processos de Aposentadoria Compulsória, o qual passou a vigor a partir de junho de 2023, e cuida dos processos de aposentadoria compulsória dos servidores públicos municipais da PMT – PI, no prazo de 30 dias;

b) **DETERMINAR** à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos (SEMA) e ao Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina (IPMT) que:

b.1) Adotem medidas e/ou instaurem procedimentos vocacionados a regularizar a situação de pagamento de remuneração/provento/pensão a servidores falecidos e o consequente cancelamento dos referidos pagamentos, no prazo de 30 dias;

b.2) Realizem a apuração de responsabilidade daqueles que tenham dado causa aos pagamentos indevidos a servidores falecidos, através de instauração de procedimento administrativo pertinente, no prazo de 60 dias;

b.3) Informar as medidas adotadas e comprovar os valores ressarcidos junto a conta Bancária da unidade jurisdicionada, no prazo de 60 dias;

c) **RECOMENDAR** à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos (SEMA) e à Fundação Municipal de Saúde (FMS) que:

c.1) Elaborem regramento/instrumento legal que estabeleça e descreva todas as rubricas/parcelas/verbas que devem constituir a base da remuneração para fins de cálculo do Teto Remuneratório legalmente estabelecido e a consequente aplicação do redutor salarial nas remunerações dos servidores que extrapolem o Teto legalmente estabelecido;

c.2) Realizem o acompanhamento/monitoramento de forma a ratificar que os ajustes efetivamente levados a efeito no Sistema de Gerenciamento da



Folha de Pessoal estejam a sanar as irregularidades apontadas neste relatório de auditoria;

c.3) Adotem, no prazo de 180 dias, medidas para implantação de um sistema eletrônico de controle de frequência, devendo submeter-se ao controle de ponto digital todos os servidores efetivos, comissionados, temporários, bem como aqueles cedidos ao município, e estagiários, de tal maneira que se possa, aferir o registro dos dias efetivamente trabalhados pelo servidor;

c.4) Realizem levantamento periódico e sistemático de todos os servidores públicos com 75 anos que se encontram em atividade bem como a acompanhamento mensal do andamento dos processos para aposentadoria;

c.5) Implementem uma metodologia que possibilite a emissão de relatório contendo o nome e o mês em que o servidor completará a idade limite para a aposentadoria compulsória, assim como lhe dar ciência de sua situação, de forma que se certifique que o servidor de fato foi informado da iminência de sua aposentadoria;

c.6) Providenciem ações juntamente com a Procuradoria do Município, visando solucionar problemas no tocante a aposentadoria compulsória dos servidores ainda ativos, a fim de se coibir situações como o caso da servidora de 89 anos ainda ativa, lotada na FMS.

d) **RECOMENDAR** à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos (SEMA) e ao Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina (IPMT) que:

d.1 Realizem a atualização cadastral dos servidores ativos, aposentados e pensionistas de forma periódica para fins de comprovação de vida, com vistas a coibir pagamentos irregulares de remuneração/provento/pensão a conta de beneficiários falecidos;

d.2 Executem melhorias no processo de prova de vida e no processo de batimento de óbitos de forma a mitigar os riscos de ineficiência e fraude;

d.3 Adotem mecanismo de controle para asseguar na identificação dos servidores/aposentados/pensionistas falecidos existente em folha de pagamento e a consequente exclusão dos vínculos e interrupção dos pagamentos indevidos, utilizando-se como suporte para tanto fontes oficiais diversas existentes, a exemplo do Sistema de Informação sobre



Mortalidade (SIM), Sistema Informatizado de Controle de Óbitos (Sisobi), Sistema Nacional de Informação de Registro Civil (SIRC), CPF e Cadastro Nacional de Usuários do Sistema Único de Saúde (Cadsus);

d.4 Implementem um mecanismo de controle inerente à gestão de pessoal, especificamente relacionados à identificação de óbitos de servidores ativos, aposentados e pensionistas, suspensão de pagamentos e recuperação de valores pagos indevidamente a falecidos.

e) **RECOMENDAR** ao Sr. José Pessoa Leal, Prefeito Municipal de Teresina – PI, que acione as Secretarias competentes para que adotem medidas com vistas à implantação do sistema eletrônico de controle de frequência, em um prazo de 180 dias, contados a partir da data da publicação da Decisão Plenária que deliberar sobre o Processo em pauta.

f) **DAR CIÊNCIA** à Controladoria Geral do Município (CGM) de Teresina acerca dos fatos relatados no presente feito para adoção das medidas cabíveis, consoante sua competência institucional.

g) **DAR CIÊNCIA** ao Ministério Público do Estado do Piauí (MPPI) para adoção das medidas cabíveis dentro de sua competência legal.

h) **DAR CIÊNCIA** ao Chefe do Poder Executivo Municipal e ao Chefe do Poder Legislativo Municipal das irregularidades apontadas no presente relatório, relativamente ao Gerenciamento da Folha de Pagamento da PMT – PI, para adoção das medidas cabíveis dentro de suas competências legais.

i) Encaminhar os autos, após a apreciação do Colegiado desta Corte de Contas, à Diretoria de Fiscalização de Contas (DFContas), para que analise a conveniência e oportunidade de apensá-lo ao processo de Prestação de Contas da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos (SEMA), Fundação Municipal de Saúde (FMS), Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina (IPMT) e Prefeitura Municipal de Teresina para fins de repercussão nas contas dos exercícios de 2022 e 2023.

Nos termos do que estabelece o art. 11 da Res. nº32 de 10 de novembro de 2022, foi oportunizado aos Gestores prazo para emitirem seus comentários sobre o relatório preliminar, sendo reiterado tal prazo quanto foi realizada a reunião de encerramento da auditoria, em 25 de setembro de 2023.

A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos – SEMA e o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina- IPMT apresentaram seus comentários, conforme relacionados na peça 9.

DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Na forma regimental, o Ministério Público de Contas emitiu Parecer nº2023MM0142, acostado à peça 13, elaborado pelo procurador Dr. Márcio André Madeira de Vasconcelos, opinou pela **PROCEDÊNCIA DA AUDITORIA** e acolhimento das propostas de Determinações, Recomendações e encaminhamentos sugeridos pela Divisão Técnica.

É o relatório.

Teresina, 17 de novembro de 2023.

(assinado digitalmente)

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Conselheira Relatora